

Folha de Villa Verde

REDACTOR PRINCIPAL — GASPAR LEITE

ASSIGNATURAS PAGAS ADIANTADAS — Anno 15000 reis. — Semestre 8000 reis. — Anuncios cada linha 40 reis, pagos antes da publicação do primeiro anuncio, communicados 50 reis a linha. A correspondencia deve ser dirigida ao redactor principal, na sede da redacção em BRAGA, Campo de Sant'Anna.

VILLA VERDE—1887

A representação das minorias

É louvavel a resolução tomada pelo governo sobre a representação das minorias. No dia em que emitiamos a nossa opinião sobre o assumpto, communicavamos o nosso correspondente de Lisboa que o ministro não disputaria aos seus adversarios essa justa representação.

Nem sempre é possível conseguir para o mesmo partido o vencimento das eleições pela maioria e minoria: aonde cada um mantenha condigna attitude, é muito custoso e improvavel o desdobraimento.

Contudo os governos reúnem especiaes recursos no nosso paiz para contrariarem a referido representação; mas tendo sido votada a lei eleitoral em virtude de um accordo entre os dons principaes partidos, cada um d'elles está obrigado a honrar essa lei.

Em respeito do principio que estabeleceram, e não por quaesquer combinações é que os governos devem deixar livre esse campo á opposição.

Os accordos politicos têm sido quasi sempre prejudiciaes á organização dos parti-

dos, porque de ordinario são consequencia de fraqueza mutua, e tambem porque a opinião não gosta d'estes arranjos.

Ora o governo fez constar que tomou tão acertada resolução independentemente de combinações com os seus adversarios.

Em regra e em geral, o governo e as suas influencias devem mostrar-se completamente neutras.

Dispute quem quizer a representação das minorias, menos os que estão obrigados a honrarem o principio que estabeleceram.

Os governos não são fortes exclusivamente pelas grandes maiorias, mas pela discreção dos seus actos, fortaleza do seu animo, respeito da opinião, observancia dos seus programmas, e respeito dos principios liberaes. Governos que se apresentaram com grandes maiorias sentiram-se por ultimo enfraquecidos diante da opinião. Tinha maioria em ambas as casas do parlamento o ministerio transacto, e, contudo, demittiu-se. E' que essa maioria não lhe podia dar o que lhe recusava a opinião.

Para darem força aos governos, é necessario que as maiorias sejam a legitima representação dos sentimentos e aspirações do paiz, de modo que por mais pequenas que sejam essas representações, são mais fortes que as maiores que não representem a vontade nacional.

Convem aos governos sérios e trabalhado-

res que as opposições estejam proporcionalmente representadas no parlamento, porque, sendo assim, não se desviarão tão facilmente dos seus deveres, e procurarão agradar ao paiz, que é por ultimo quem os ampara ou os lança por terra.

Na resolução que o governo tomou relativamente á representação das minorias vemos reconhecidas estas verdades e estabelecido um precedente que no futuro ha de aproveitar grandemente ao partido a que pertence.

Reunião chinfim

Nada mais caricato, nada mais risivel, nada mais chinfim que a tal reunião magna, realisada no passado domingo n'uma sala da casa da habitação do sr. Antonio Fortunato de Faria! Tudo quanto Calino, Prudhomem ou mr. de la Pallisse possam inventar nada ó, nada vale em comparação d'este tremendo fiasco, d'esta monumental poponeira!

Ao pensarmos no grande numero de convites feitos, no caracter que se quiz dar aquelle acontecimento, no reclame que se fez, e ao vermos o pequeno numero d'assistentes, a frieza com que tudo correu, accordos aos bicos da penna a fabula do *mon-te parturiente* que contariamos se podessemos fallar em *rato* sem isso parecer uma

allusão ao dono da casa em que o comicio teve lugar.

Foram espalhadas 800 cartas de convite — que despeza em papel e tinta! — e apenas estiveram presentes 62 individuos! E' pasmosa a popularidade dos signatarios!

O sr. Augusto Pimentel vinha da Povoia, chibante e altaneiro, assistir á sua *coroação*. Trazia engatilhado um bello discurso-programma e preparava-se para o impingir quando *deveres impreteriveis* o chamaram á sua comarca, sem lhe dar tempo sequer de fallar ás gentes.

Um bello discurso perdido, se s. exc.^a o não guardar para... outra vez!

Esta auzencia do grande homem, desorientou os... *pequenos*.

Principiou tudo a correr mal!

Procedendo-se á escolha da presidencia e dos secretarios, corrou tudo atrapalhadamente porque a claque não estava ensaiada, e em vez de dizer *amen* dizia *Dominius vobiscum*, com grande escandalo dos snrs. abades presentes, latinistas profundos!

Principiou o sr. dr. Ribeiro a fallar.

Não se sabe bem se s. exc.^a foi governamental ou opposicionista, porque parece que fallou de tudo, menos do assumpto. Talvez s. exc.^a — excellente pessoa aliaz — divagasse do caso pensado para distrahir o seu espirito da profunda impressão que lhe ha de causar o ver acorrentados os seus serviços eleitoraes, á candidatura d'um homem que foi e é seu inimigo implacavel e que sempre vomitou contra o seu honrado caracter os mais torpes insultos, como todos sabem! Talvez...

Em seguida fallou o sr. Antonio Fortunato de Faria, que, entre outras coisas igual-

CODIGO ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO DA «FOLHA DE VILLA VERDE» (20)

— 69 —

SECÇÃO II

Orçamento parochial

Art. 203.º A organização do orçamento parochial são applicaveis as regras estabelecidas nos artigos 141.º, 143.º e 144.º, com a differença de serem dirigidas á camara municipal ou ao governador civil, segundo os casos, as reclamações a que se refere o artigo 143.º

Art. 204.º As deliberações de character provisorio, enumeradas no artigo 192.º, com excepção das do n.º 4.º, que possam influir na receita ou despeza, só podem ser tomadas em consideração nos orçamentos votados depois de haverem sido approvadas.

Art. 205.º Quando a junta de parochia deixe de votar os orçamentos necessarios, ou quando n'elles deixe de contemplar despezas obrigatorias, ou de votar a receita precisa para occorrer a essas, despezas, o governador civil supprirá aquellas, omissões, mas dentro dos limites por esta lei conferidos ás juntas de parochia.

SECÇÃO III

Contabilidade parochial

Art. 206.º A junta de parochia tem um thesoureiro, que nomeará, sob sua responsabilidade, de entre pessoas estranhas á mesma junta, o qual terá a seu cargo arrecadar toda a receita parochial e satisfazer a todos os pagamentos regularmente ordenados pelo presidente da junta.

§ unico. A junta poderá arbitrar ao thesoureiro a gratificação que lhe parecer correspondente ao seu trabalho.

Art. 207.º Nas parochias em que houver thesoureiro ecclesiastico pertence-lhe a guarda dos vasos sagrados, ornamentos, alfaias, roupas e quaesquer utensilios da fabrica, o que tudo lhe será entregue por inventario.

§ unico. Nas parochias em que não houver thesoureiro ecclesiastico, os objectos, a que se refere este artigo, serão pelo mesmo modo entregues á guarda do parochio.

Art. 208.º Em tudo mais que diz respeito á contabilidade parochial se observará, no que fór applicavel, a secção III do capitulo III do titulo IV.

— 66 —

1.º Fazer o arromamento de todas as pessoas necessitadas que careçam de soccoros publicos;

2.º Promover, solicitar e distribuir esses soccoros, conforme as necessidades dos soccorridos;

3.º Fiscalisar o serviço dos expostos, desvalidos e abandonados, conforme as instrucções respectivas, participando á corporação ou auctoridade que as tiver expedido os abusos que notar;

4.º Finalmente, praticar os demais actos de beneficencia que lhe forem incumbidos por lei ou pelas auctoridades superiores, no desempenho de suas attribuições.

§ unico. O parochio será o presidente d'esta commissão.

Art. 198.º E' da obrigação da junta de parochia inventariar todos os bens e valores pertencentes á parochia e á fabrica da igreja parochial e suas dependentes.

§ 1.º No inventario serão descriptos em separado os paramentos, vasos sagrados, alfaias e quaesquer utensilios destinados ao culto religioso.

§ 2.º No inventario se fará menção dos titulos ou quaesquer documentos, que digam respeito aos objectos inventariados.

§ 3.º O inventario será revisto e conferido logo depois do constituida a nova junta, notando-se as alterações occorridas desde a ultima revisão, e lavrando-se auto de tudo no livro respectivo, com assistencia do regedor, do thesoureiro, e do parochio pelo que toca aos objectos do culto.

§ 4.º Do inventario e autos de revisão se enviará copia ao governador civil por via do administrador do concelho, e da parte respectiva aos objectos do culto se dará copia ao parochio da freguezia.

CAPITULO III

Fazenda e contabilidade parochial

SECÇÃO

Receita e despeza

Art. 199.º A receita da parochia é ordinaria ou extraordinaria.

§ 1.º Constituem receita ordinaria :

mente interessantes, declarou que a candidatura do sr. Augusto não era da opposição porque . . . estava de ha muito combinada! Tem graça e não offende.

As honras do dia, porém, pretenciam inquestionavelmente ao sr. Amaro d'Azevedo. Aquelle discurso em Azões, fazia a reputação do orador; em Villa Verde perdeu se, foi uma perola lançada ao monturo. S. exc.^a foi terno, foi vibrante, fô commovente!

Declarou que apoiaria a candidatura do sr. Pimentel, ainda que ficasse sem pão!

Oh santa abnegação! Este sacrificio da brôa reparadora á candidatura Pimentel, excede tudo quanto a historia antiga canta de nobre e sublime!

A mãe dos Grachos, despojada das joias e brilhantes, nada é comparada com o sr. Amaro, *sem pão*, por causa do sr. juiz da Povoia!

O sr. abade de Soutello, ao contrario do sr. Amaro, com o farnel cheio de pão-sinho da rendosa abadia que os regeneradores lhe deram em troca da sua apostasia, trouxe no bolso uma proposta qualquer.

Acovardou-se porem de apresentar, e impingiu-a a um insignificante, sem reputação, que a leu, sem talvez perceber o que lia.

Por ultimo retirou tudo em boa paz e socego, indo cada qual para sua casa na graça do Senhor. . . E eis no que deu a tal famosa reunião.

Ainda a reunião

Consummatum est.

Reuniram-se, falaram, resolveram e . . . acordaram.

Foram estes os primeiros louros do sr. juiz da Povoia do Lanhoso, conquistados á sombra d'uma «boa» lei e d'uma «sublime» jurisprudencia.

João Fernandes, irmão gemeo do popular Calino, teria feito outro tanto, ou mais ainda, se lhe investissem a toga de magistrado e lhe confiassem a vara da justiça.

Semeia colherás, lá diz o adagio.

O sr. dr. Augusto Pimentel se-meou e já principia a colher sazonados fructos.

Reuniram se e falaram!

Era necessario que assim fosse, era necessario que houvesse o prologo d'essa comedia que brevemente se vae representar, comedia que tem a colorir-lhe as scenas, a vitalisar-lhe os movimentos, a enthusiasmar os espectadores, a mão prodiga d'aquelle que vae ser o principal protagonista.

A mercadoria já está prompta e o pagamento desde ha muito que está feito.

Pena foi que a não pozessem em leilão!

Se a fazenda não estivesse avariada, era possivel que des-se mais proventos, que produzisse mais lucros.

A voz do pregoeiro abre muitas vezes o appetite ao simples espectador.

A reunião esteve magestosa, diz um collega, tornando-se notavel o discurso proferido pelo sr. Amaro d'Azevedo.

Pelo sr. Amaro d'Azevedo! E nós persuadidos de que s. exc.^a não era muito forte em questão de letras!

E' verdade que o poeta Zinão não sabia ler e no entanto fazia versos.

O sr. Amaro d'Azevedo, falou exactamente quando fazia um anno que Braga tambem tinha falado!

Que coincidencia!
Agora em Villa Verde pôde

dizer-se tambem—AMARO JÁ FALOU.

Que triste comedia e que misereros comediantes!

NOTICIARIO

Despachos

A' hora em que no domingo passado os acrobatas regeneradores cá da terra faziam prodigios de equilibrio na corda bamba eleitoral, trazia o telegrapho a esta villa a noticia de ter sido finalmente feita justiça, por intervenção d'alguns cavalheiros influentes d'esta localidade, a dois funcionarios distinctos—os srs. João Augusto de Seixas e Miguel Alves Passos.

O primeiro, que por circunstancias imperiosas havia sido addido á repartição de fazenda de Braga, foi novamente collocado á testa d'este concelho. Foi uma reparação justissima.

O segundo, o sr. Miguel Alves Passos, um empregado exemplar e laborioso, sobrinho do antigo deputado por este circulo e ornamento do partido regenerador, era o primeiro escripturario da repartição de fazenda d'este concelho, e foi agora promovido a escriptão de fazenda para o concelho de Paços de Ferreira.

E' sabido que, apesar dos valiosos serviços prestados pelo fallecido Alves Passos ao partido regenerador d'este districto, especialmente ao d'este concelho, nunca esse partido teve força ou prestigio para praticar um acto de tanta justiça.

A memoria de Alves Passos precisava de uma reparação, que os seus correligionarios lhe não souberam dar. Veio dar-lh'a o partido progressista, promovendo aquelle intelligente rapaz.

Os nossos sinceros parabens.

A reunião regeneradora e o «Regenerador»

Admira-se o «Regenerador» que o digno administrador d'este concelho assistisse á reunião-chinfrim. Parece que a gazeta estimava (e isso é natural) que aquellas ridiculas scenas se passassem em familia. Por isso se desgostou com a presença da illustrada auctoridade administrativa. Empertigando-se nos bicos dos pés, pergunta:

«Com que direito assistiu a auctoridade á

reunião de um partido em que se discutiam assumptos eleitoraes?»

Essa é muito boa! Com o direito que lhe dá a lei, que os proprios promotores da reunião parecem conhecer melhor que a gazeta bracarense, e tanto assim que, com a devida antecipação, enviaram um officio registado a competente participação á auctoridade policial—no que simplesmente cumpriram o seu dever.

Tambem o «Regenerador» não gostou que a mesma auctoridade requisitasse força publica. Este assumpto, sendo de exclusiva responsabilidade da auctoridade administrativa, que é a unica competente para julgar da necessidade de tal requisição, não será por nós discutido, como entendiamos que não devia ser por outros collegas nossos, visto que só quem é responsavel pela ordem publica é competente para avaliar a oportunidade de tal medida. Simplesmente diremos que, em vista do que aqui se passou no dia 7 de janeiro, depois da eleição da comissão recenseadora, depois das assuações que tiveram lugar na tarde d'esse dia e que justamente indignaram as pessoas mais sensatas d'esta villa, nos não parece demasiada, mas sim prudente e justa a precaução tomada pelo digno administrador.

De resto, todos estimaram, e nós mais que ninguém, que a força publica viesse em vão a esta villa.

Feira de S. Sebastião

Realizou-se no dia 20 do corrente, na villa de Prado, d'este concelho, a costumada feira annual denominada de S. Sebastião. Foi muitissimo concorrida de povo e gado vaccum.

Houve uma série de desordens entre a gente da feira, e, comparcendo a força militar e policia civil para manter ordem, resultou ficarem feridos, levemente, dois soldados, e gravemente um homem do concelho de Barcellos.

Este ferido foi conduzido em um carro para o hospital do S. Marcos, por ordem do sr. administrador do concelho, acompanhado de dois policia civis.

Ignora-se a origem da desordem. não se sabe mesmo quaes foram os primeiros desordeiros, mas a auctoridade procedo a averiguações.

Necessidade

O «Regenerador» diz que o sr. administrador do concelho, não tinha direito d'assistir á tal chinfrinada regeneradora.

1.º Os rendimentos dos bens proprios e dos estabelecimentos da parochia;

2.º As taxas pelo uso dos bens do logradouro parochial;

3.º Os rendimentos dos bens applicados á fabrica da igreja parochial ou suas dependentes;

4.º Os rendimentos dos direitos que a fabrica, por lei ou estylo, estiver auctorizada a receber nos baptismos, casamentos e obitos;

5.º O rendimento dos cemiterios parochiaes;

6.º As multas impostas por lei ou regulamentos a beneficio da parochia;

7.º Uma percentagem addicional ás contribuições directas do estado: predial, industrial, de renda de casas e sumptuaria, ou aquellas que as substituirem;

8.º Igual percentagem sobre os rendimentos em que não incidirem as contribuições mencionadas no precedente numero, com excepção dos juros do titulos da divida publica, dos vencimentos dos militares em serviço activo no exercito ou armada, e dos vencimentos dos individuos que por lei gozem as mesmas vantagens dos militares em activo serviço;

9.º As dividas activas;

10.º Quaesquer outros rendimentos permanentes destinados por lei a constituir receita parochial.

§ 2.º Constituem receita extraordinaria:

1.º As heranças, donativos, legados, e doações;

2.º O producto dos emprestimos;

3.º O producto da alienação de bens;

4.º Os subsidios do estado, do municipio ou do districto para melhoramentos parochiaes;

5.º Outros quaesquer rendimentos incertos e eventuaes.

§ 3.º Aos impostos e rendimentos parochiaes são applicaveis as disposições dos artigos 134.º e 139.º

Art. 200.º A' junta de parochia é tambem permittido exigir dos parochianos, para melhoramentos dos caminhos vicinaes, um dia de trabalho em cada anno, em conformidade com o disposto no artigo 135.º

Art. 201.º Poderá a junta de parochia collectar para as despesas da fabrica da igreja parochial as irmandades e confrarias n'ella rectas, na proporção dos seus rendimentos, e sem prejuizo das suas

despesas obrigatorias, precedendo audiencia das irmandades e confrarias interessadas e auctorisação do governador civil.

Art. 202.º As despesas da parochia são obrigatorias ou facultativas.

§ 1.º São obrigatorias:

1.º As da construcção, reparação e conservação da igreja parochial, suas dependentes e edificios parochiaes;

2.º As da reparação da residencia parochial, a que o parochiano não for obrigado como usufructuario;

3.º As do culto, paramentos, vasos sagrados, alfaias e guisamentos;

4.º As dos vencimentos do seu secretario, do secretario do regedor e dos empregados parochiaes;

5.º As do expediente da junta e da regedoria da parochia;

6.º As dos impostos, pensões e encargos a que estiverem sujeitas as propriedades e rendimentos parochiaes;

7.º As dos litigios da parochia;

8.º As do pagamento das dividas exigiveis;

9.º As da construcção, reparação e conservação dos cemiterios parochiaes;

10.º As da conducção para os cemiterios dos cadaveres encontrados em quaesquer logares, bem como os das pessoas pobres cujos parentes não possam satisfazer taes despesas, e não havendo misericordia ou corporação de beneficencia com obrigação de as satisfazer

11.º As resultantes de contratos regularmente celebrados;

12.º As da compra dos livros necessarios para o registo parochial;

13.º As da dotação de todos os serviços parochiaes regularmente estabelecidos;

14.º As da instrucção primaria em conformidade com as leis respectivas;

15.º As da construcção, reparação, conservação e limpeza dos caminhos vicinaes;

16.º Outras quaesquer que por lei forem postas a cargo da junta de parochia.

§ 2.º São facultativas todas as despesas não enumeradas no parographo antecedente, que forem de utilidade para a parochia e consequentes do exercicio de attribuições legaes da junta.

Ora aqui está para que, ás vezes, é precisa a tropa.
 Sim, supponha o «Regenerador», que os seus correligionarios da Villa Verde entendiam a lei da mesma forma e oppunham resistencia á entrada da auctoridade administrativa...

Correspondencia

N'um dos passados numeros do «Regenerador» vem publicada uma correspondencia datada de Penascaes, que não é mais que uma serie de sandices.
 Aquillo não é de Penascaes.
 Naquelle freguezia não ha ninguem com as orelhas do comprimento que o escripto indica.
 Aquillo é do Pico. Conhecemos-te Pepino!

Queixumes

Consta-nos que o sr. Machado Villela, nosso bom companheiro de tempo passados, se maguara profundamente com uma leve affinellada que esta folha, em seu ultimo numero, dirigiu á sua apreciavel personalidade. Francamente não vemos motivo para isso. Pois não terá s. exc. os dotas e prendas necessarias para cingir um dia, com gaudio do povo e aprasimento da Igreja, uma rendosa mitra? E, tendo-os, não terá o candidato opposicionista força sufficiente para conseguir isso e mais, elevando-o do humilde presbyterio de Carreiras, aos fastigios de um paço episcopal?

Cremos sinceramente que sim.
 Então para que vem tantas queixas, tantos lamentos! Valha-o Deus, abbado! Melhor se zangasse com o sr. Augusto Pimentel que, tanto se ria de si quando era delegado do procurador regio n'esta comarca, que até dizia que a sua formatura apenas lhe servia para nos enterros se sentar diante dos outros parochos!!
 Melhor se zangasse com elle e com o irmão ex-governador civil que tanto o considerou preterindo-o em varias pretensões, e que no provimento da igreja de Soutello lhe preferiu um transfuga, um foragido de todos os partidos existentes e de mais alguns.
 Olhe que nós, somos tão seus inimigos... como elles foram!

Cartas convocatorias

Eram do theor seguinte as cartas convocatorias da magna reunião regeneradora:

Ill.º Sr.

«Contando a V. S.º no numero dos nossos bons e leaes amigos, rogamos-lhe o distincto favor de comparecer em Villa Verde no proximo domingo, 16 do corrente mez, pelo meio dia, para com outros amigos se deliberar o que se julgar conveniente á cerca da proxima futura eleição de deputado por este circulo, pela qual deveremos interessar-nos. E agradecendo desde já o obsequio que lhe pedimos e desejamos merecer-lhe, nos confessamos com muita consideração e estima.

De V. S.º
 amigos muito obrigados

Villa Verde 12 de Janeiro do 1887.

Manoel Francisco Soares Nogueira
 Narcizo Manoel Ferreira da Silva
 Amaro d'Azevedo Araujo e Gama
 José Joaquim Ribeiro
 José Antonio da Costa Machado Villela
 Antonio Fortunato de Faria.»

Pelo visto não são tres amigos e meio, como dizia o nosso prosado collega do «Eco do Norte», mas sim cinco amigos e meio. O 1/2 amigo é, de certo, pelas pequenas dimensões do seu corpo, o sr. Fortunato de Faria, que, ao que parece, só é amigo inteiro da sua pessoa, no que faz muito bem.

Erro de calculo

Não são lá muito bons calculadores os regeneradores cá da terra.
 Calculavam ter na reunião 800 pessoas e apenas tiveram 62. O mesmo lhes ha de succeder na eleição. Calculam ter 20.000 votos e hão de ter 200! Questão de cifras!

Da capital

Regressaram da capital, na passada sexta-feira, os snrs. visconde de Pindella, governador civil do districto, visconde da Torre, e dr. João Antonio de Sepulveda.

Despacho acertado

Foi despachado parochio da freguezia de Lago, concelho d'Amares, o sr. padre Domingos Adelfino de Almeida.
 Ha muitos annos que aquelle digno sacerdote estava pastoreando, e com muito zelo, aquella freguezia, e a sua nomeação foi alli bem recebida e em todo o concelho d'Amares.
 Os nossos parabens ao novo parochio e a seu tio o digno abbade de Carrasado.

Expediente

Por absoluta falta de espaço deixamos de publicar, o que faremos em o numero seguinte, um communicado referente as loucas ambições do sr. juiz da Povoá, assim como uma leve apreciação ao livro do sr. Albano Coelho—Venturas e Aventuras.

ANNUNCIOS

Comarca de Villa Verde EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito d'esta comarca de Villa Verde, e cartorio do escrivão Machado, correm editos de 30 dias citando todos os credores incertos, herdeiros e legatarios desconhecidos ou residentes fóra da comarca, para deduzir o direito que tiverem ao espolio do inventariado Julio Cesar Exposto, casado, morador que foi na freguezia de Goães, como determina o § 4.º do art. 696 do Cod. do Proc. Civil.

Villa Verde 7 de janeiro de 1887.

O escrivão

Gregorio de Carvalho Usorio Machado.
 Verifiquei a exactidão
 O Juiz de Direito
 Magalhães. (3 a)

Comarca de Villa Verde EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão Faria, correm editos de 30 dias a citar todos os interessados, credores e legatarios desconhecidos, para deduzirem seus direitos, e fallarem a todos os termos do inventario orphanologico a que se procede por obito de Joaquim da Silva e mulher Gertrudes de Oliveira, moradores que foram na freguezia de S. Vicente da Ponte da mesma comarca, sem prejuizo do seu andamento.

Villa Verde 31 de Dezembro de 1886.

O Escrivão,

Manoel Henrique de Faria
 Verifiquei a exactidão
 O Juiz de Direito
 Magalhães. (7 a)

Comarca de Villa Verde EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde e cartorio

do escrivão Faria, correm editos de 30 dias a citar todos os interessados, credores e legatarios desconhecidos, para deduzirem seus direitos e fallarem a todos os termos do inventario orphanologico a que se procede por obito de Antonio Pereira Exposto, morador que foi no lugar de Bugalheiros, freguezia de Parada de Gatim, da mesma comarca, sem prejuizo do seu andamento.

Villa Verde 31 de Dezembro de 1886.

O escrivão

Manoel Henrique de Faria
 Verifiquei a exactidão
 O Juiz de Direito
 Magalhães. (6 a)

Comarca de Villa Verde ARREMATACAO

Pelo juizo de direito d'esta comarca e repartição de fazenda, no dia 6 de fevereiro proximo, ás 10 horas da manhã e á porta do tribunal judicial, se tem de proceder á arrematação dos bens penhorados na execução fazenda nacional promove contra Maria de Jesus e Silva, da freguezia de S. Martinho de Valbom, d'esta comarca, para pagamento da quantia de 1:763 reis de contribuição predial do anno de 1885, além dos juros da móra, sellos e custas da execução, cujos bens são os seguintes:

Uma morada de casas torres, sitas no lugar de Cereje.

Leiras do sorrego, no sitio dos pegos, tudo na dita freguezia de S. Martinho de Valbom.

Pelo presente são citados os credores incertos para assistirem aos termos da execução, querendo, sob pena de revelia.

Villa Verde 14 de Janeiro de 1887.
 O escrivão de fazenda supplente
 José Baptista Rodrigues.
 Verifiquei
 O Juiz de Direito
 Magalhães. (11 a)

Comarca de Villa Verde ARREMATACAO

Pelo juizo de direito d'esta comarca e repartição de fazenda, no dia 6 de fevereiro proximo ás 10 horas da manhã e á porta do tribunal judicial, se tem de proceder á arrematação dos bens penhorados na execução que a fazenda nacional promove contra Marcelino Pereira dos Santos, da freguezia de Penascaes, d'esta comarca, para pagamento da quantia de 138 reis de contribuição predial do anno de 1885 além dos juros da mora, sellos e custas da execução cujos bens são os seguintes:

Uma leira de terra lavradia no sitio das Carvalhas, freguezia de Penascaes.

Pelo presente são citados os credores incertos para assistirem

aos termos da execução querendo sob pena de revelia.

Villa Verde 14 de janeiro de 1887.
 O escrivão de fazenda supplente,
 José Baptista Rodrigues.
 Verifiquei
 O Juiz de Direito
 Magalhães. (12 a)

Comarca de Villa Verde EDITOS DE 30 DIAS

Por este juizo e cartorio de Telles, correm editos de 30 dias a citar João Augusto de Souza, solteiro, ausente em parte incerta no Brazil, bem como os credores e legatarios, para todos os termos até final do inventario orphanologico a que se procede por obito de Custodia Maria Rodrigues, moradora que foi no lugar da Refontoura, freguezia de Gondoriz d'esta comarca e nos termos e para os efeitos do § 4.º do art. 696 do Cod. do Proc. Civil.

Villa Verde 14 de janeiro de 1887.

O Escrivão,

Gaspar Augusto Telles.
 Verifiquei
 O Juiz de Direito
 Magalhães. (10 a)

Comarca de Villa Verde EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão do quinto officio, correm editos de trinta dias citando o co-herdeiro ausente em parte incerta no Imperio do Brazil—Silvestre Pereira, e bem assim todos os credores, herdeiros e legatarios desconhecidos para fallarem, querendo, a todos os termos até final do inventario orphanologico a que se procede por obito, de Manuel Pereira, morador que foi na freguezia de Moura, sem prejuizo do seu regular andamento.

Villa Verde 19 de janeiro de 1887.
 Verifiquei a exactidão
 O Juiz de Direito
 Magalhães. (9 a)

O escrivão

Antonio Thomaz Lopes d'Azevedo Guimarães.

A ESTAÇÃO

JORNAL ILLUSTRADO DE MODAS PARA AS FAMILIAS

Publicou-se o n.º de 16 de janeiro.
 Summario: Chronica da moda.
 Gravuras: Costume de passeio com paletó, para menina—Costume arregaçado em avental—Toilette com arregaço comprido—Camizinha plastrão, de seda e fita—Lazo guarnecido de plumas, para penteado—Lazo com renda e plumas para penteado—Toilette com saia arregaçada—Toilette com corpo jaqueta—Costume com corpo palotó, para menina—Toilette com touca aberta d'um lado—Penteado com laço de fita—Lazo com fiôres para penteado de menina—Lazo de duas côres, para penteado—Touca de senhora, para baile—Chale tecido à mão—Toilette com corpo decotado, para sarão—Touca para theatro—Toilette com suspensorios de flores e fitas—Toilette com corpo franzido adiante e pála—Costume com corpo Jersey, para menina de 8 a 10 annos—Gravata de crochet à fourche—Cootume com vestidinho paletó, para menino de 2 a 4 annos—Vestinho decotado de tecido e crochet—Toilette de filo lizo—Toilette de filo lizo e filo bordado, para baile—Rendas—Crochet—Rendas—Bordados, etc. etc.
 Dous figurinos coloridos, representando:
 Costumes para passeio—Toilettes para bailes e sarão.
 Assignatura, por anno..... 4\$000 reis
 » 6 mezes..... 2\$100 »
 Numero avulso..... 200 »
 Livraria Chardron—Logan & Genelious, accessores—Porto.

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão Faria, correm editos de 30 dias a citar todos os interessados, credores e legatarios desconhecidos, para deduzirem seus direitos e fallarem a todos os termos do inventario orphanologico a que se procede por obito de Antonio José d'Araujo, morador que foi no logar das Quintas das Horzitas, da freguezia de Moz, da mesma comarca, sem prejuizo do seu andamento.

Villa Verde 28 de Dezembro de 1886.

O escrivão

Manoel Henrique de Faria

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Magalhães.

(3 a)

Comarca de Villa Verde

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão Faria, correm editos de 30 dias a citar todos os interessados, credores e legatarios desconhecidos, para deduzirem seus direitos e fallarem a todos os termos do inventario orphanologico a que se procede por obito de Bernardo Cerqueira, morador que foi no logar da Fonte, da freguezia de Moz, da mesma comarca, sem prejuizo do seu andamento.

Villa Verde 31 de Dezembro de 1886.

O escrivão

Manoel Henrique de Faria.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Magalhães

(4 a)

Exercícios de Perfeição

VIRTUDES CHRISTÃS

OBRA UTILISSIMA E MUITO PROVEITOSA PARA TODAS AS PESSOAS QUE ASPIRAM Á PERFEIÇÃO
COMPOSTA PELO VENERAVEL

PADRE AFFONSO RODRIGUES

DA COMPANHIA DE JESUS, NATURAL DE VALHADOLID
DIVIDIDA EM TRES PARTES E COM INDICES MUI COPIOSOS E NECESSARIOS
Traduzida do castelhano em portuguez pelo

PADRE FR. PEDRO DE SANTA CLARA

Filho do Santa Providencia dos Alzarves, da Regular Observancia de N. P. S.
Francisco, Pregador Apostolico e examinador das tres ordens militares
E REVISTA PELO

REV. JOSÉ PINTO DE MOURA

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Cada caderneta de 80 paginas a duas columnas, formato d'este prospecto, 200 réis pagos no acto da entrega. Para a provincia accresce o porto do correio. Para o Brazil, 300 réis francos.

A distribuição no Porto, será feita pontualmente duas vezes por mez, e para as demais terras far-se ha a expedição com toda a regularidade nos dias 4 e 15.

A obra será distribuida em 10 cadernetas, não excedendo por isso a 2,000 réis o seu custo para os assignantes.

Depois de concluida a publicação o preço da obra será de 3,500 réis.

Não se accoitam assignaturas para se receberia obra depois de concluida.

No Porto assigna-se no escriptorio da empresa, rua dos Martyros da Liberdade n.º 219 e em todas as livrarias; em Lisboa na livraria Catholica, e nas provincias em casa dos srs. correspondentes.

Toda a correspondencia deve ser dirigida a Antonio Dourado, rua dos Martyros da Liberdade n.º 219—PORTO.

No Brazil é correspondente da empresa o snr. Lourenço Marques d'Almeida.

IMPRENSA COMMERCIAL

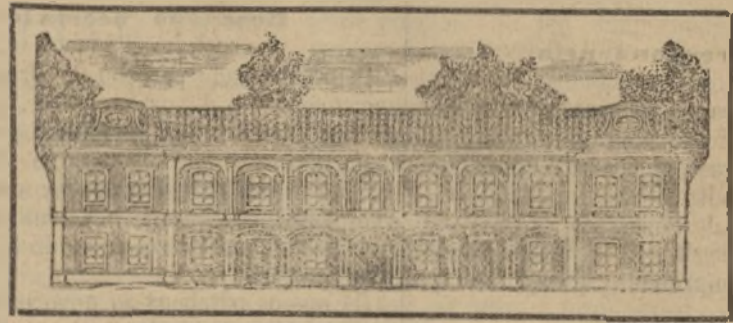
24—RUA NOVA DE SOUSA—24

BRAGA

N'esta imprensa accoitam-se todos os trabalhos concernentes á arte typographica e executam-se com promptidão e nitidez, para o que tem pessoal competentemente habilitado e variadissimos e modernos typos, tarjas e vinhetas, fazendo-se as impressões a preto, ouro ou côres, conforme a vontade do freguez.

Preços convidativos.

BOM JESUS DO MONTE



HOTEL DO PARQUE

Proprietario, Manoel Ribeiro de Carvalho Junior

A este hotel pertence o novo CHALET a melhor e mais bem situada casa d'este Sanctuario.

SERVICO DE PRIMEIRA ORDEM

SALAS DE BILHAR E DE LEITURA

CASA DE BANHOS

MAGNIFICOS TRENS PARA ALUGAR

Todo o hospede que assim o prevenir, terá na estação do caminho de ferro um carro para lhes conduzir as suas bagagens.

A MARTYR

A melhor publicação de Emile Richebourg, auctor dos interessantes romances: A MULHER FATAL, DRAMAS MODERNOS e outros

1.ª parte, TREVAS; 2.ª parte, LUZ; 3.ª parte, ANJO DA REDEMPTÃO

Edição illustrada com magnificas gravuras francezas e com excellentes chromos executados na lithographia Guedes, versão de Julio de Magalhães, 10 reis cada folha, gravura ou chromo 50 reis por semana, dois brindes a cada assignante.

A sorte pela loteria—100,000 em 3 premios para o que receberão os srs. assignantes em tempo opportuno uma cautela com 5 numeros.

No fim da obra—Um bonito album com 2 grandiosos panoramas de Lisboa sendo um, desde a estação do caminho de ferro do norte até á baria (19 kilometros de distancia) e outro é tirado de S. Pedro d'Alcantara, que abrange a distancia desde a Penitenciaría e Avenida até a margem sul do Tejo.

Assigna-se no escriptorio da empresa editora Belem & C., rua da Cruz de Pau, 26, 1.º—Lisboa.

BIBLIOTHECA DO CURA D'ALDEIA
211, rua de Almada, 217—Porto

por HENRIQUE PERES ESCRICH

Está aberta a assignatura para este espendido romance, que constará de 4 volumes, illustrados com magnificas gravuras de pagina.

No Porto a distribuição será feita semanalmente aos fasciculos de 48 paginas, e alternadamente uma gravura, sem augmento de preço, custando cada fasciculo 60 reis, pagos no acto da entrega.

Para as provincias a remessa será feita aos fasciculos de 96 paginas e uma gravura, pelo preço de 120 reis cada fasciculo, franco de parte.

Para fóra do Porto não se envia fasciculo algum sem que previamente se tenha recebido o seu importe.

A distribuição começará por todo este mez. Distribuem-se prospectos e recebem-se assignaturas na livraria do editor Joaquim Antunes Leitão, rua do Almada, 215, para onde deve ser remetida toda a correspondencia, franca de porte.

Em Braga assigna-se na livraria do sr. Antonio Telles Menezes, rua de S. Marcos, 2.